



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 73/XII/3.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto a proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional, dando nova redação aos seus artigos 5.º, 8.º e 15.º.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2021/A, de 21 de junho, que implementou, na Região Autónoma dos Açores, o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional, reservando a sua entrada em vigor para 1 de janeiro de 2023. E acrescenta que, no entanto, desde a sua aprovação até à presente data, <i>“verificou-se um conjunto de circunstâncias a nível regional e global, que levam a concluir que a implementação desta taxa no início de 2023, poderá revelar-se desadequada nas atuais circunstâncias”</i>, sendo elas: a excecionalidade do número de dormidas na região este verão, justificada na realização de viagens programadas no período anterior à pandemia; os dias de instabilidade inflacional vividos atualmente na Europa; o facto de nem tudo ter corrido bem nos Açores na época alta, havendo <i>“a registar episódios de preços especulativos em vários serviços prestados a quem nos visitou, esperas prolongadas nos atendimentos, em boa parte motivadas por falta de disponibilidade de mão de obra e insuficiência de recursos face à procura que se verificou”</i>.</p> <p>Neste seguimento, conclui o autor da presente iniciativa referindo que <i>“verifica-se a necessidade de introduzir alterações a este regime jurídico, com vista a uma mais</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>adequada distribuição da referida taxa”, bem como no que concerne “a prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	18/10/2022
Data de admissão:	18/10/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Turismo)
Prazo para emissão de relatório:	23/11/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 75/XII: Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de Junho.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49: Regime Jurídico da Taxa Turística Regional.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A: Regime jurídico da taxa turística regional.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	Efetuada uma pesquisa sobre o tema, verificou-se que na Região Autónoma da Madeira, atualmente, apenas o município de Santa Cruz aplica a Ecotaxa turística, cobrada pelos empreendimentos turísticos e unidades de alojamento local aos respetivos hóspedes, e que se encontra regulamentada pelo Regulamento n.º 925/2015, de 30 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 3/2017, de 2 de janeiro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<p>Após pesquisa à base de dados legislativa, conclui-se que, presentemente, não existe um diploma geral que regule a aplicação de uma taxa turística em todo o território nacional; verificou-se, no entanto, a sua existência em alguns municípios do país, sendo que a sua aplicação obedece a regulamentação própria, da responsabilidade de cada município, a saber, a título exemplificativo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Município de Braga;• Município de Guimarães: Edital n.º 426/2020;• Município do Porto;• Município de Vila Nova de Gaia: Regulamento n.º 703/2018;• Município de Óbidos: Regulamento n.º 773/2018 DRE;• Município de Mafra: Regulamento n.º 859-A/2018;• Município de Sintra: Aviso n.º 11394/2018;• Município de Cascais: Aviso n.º 4473/2020;• Município de Lisboa;• Município de Vila Real de Santo António: Regulamento n.º 723/2018.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.</p>
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 4.º da presente iniciativa, a mesma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, no entanto por força do artigo 2.º da presente iniciativa, a alteração do artigo 15º, vem alterar a entrada em</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	vigor do diploma anteriormente aprovado, para dia 1 de janeiro de 2025, i.e, está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
--	---

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves e Érico Capelo.

Data: 3/11/2022
